



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano VII - Edição nº 00660 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
178C122312E7C60CB702120A70C417A1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 054/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."
- DECRETO 053 E ANEXOS

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito



## DECRETO Nº 054/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

*“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES,**  
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021, das 20h às 05h**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Álvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **21, 22, 26, 27, 28, 29 de julho de 2021 e 02, 03, e 04 de agosto de 2021, das 05h até 20h. Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas.**

§ 4º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **23, 24, 25, 30 e 31 de julho de 2021 e 01 de agosto de 2021, das 05h até 16h. Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas.**

§ 5º Todos os estabelecimentos comerciais como: Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão atender às seguintes normas da vigilância sanitária sendo: Os atendimentos presenciais só serão realizados para os clientes que estiverem acomodados nas cadeiras, manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas. Mantendo o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, disponibilizar álcool gel em lugares estratégicos, utilizar máscara, seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

§ 6º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica **autorizado até às 20:00h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h.

§ 7º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Art. 3º** - Ficam liberadas, as práticas das atividades esportivas coletivas amadoras de **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021**, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos, que não gerem aglomerações.

**Art. 4º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021**.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeite aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, não gerando aglomerações.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021**, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos, não gerando aglomerações.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 7º** - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

**Art. 8º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**I - Cabe às Polícias Civil e Militar à fiscalização do cumprimento ao toque de recolher;**

**II - Aquele que descumprir as regras estabelecidas no presente toque de recolher, poderá ser levado preso, bem como sofrer processo criminal por crime contra a saúde pública;**

**III - Estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento os comerciantes que deixarem de atender as determinações do presente decreto.**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Art. 9º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 10º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 11º** - Fica revogado as disposições em contrário ao presente decreto.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

21 de julho de 2021

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**HIGOR PEREIRA SOARES**

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

**BARRA  
DO MENDES**  
PREFEITURA  
*Capital da Amizade*

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A77ECA2B736B5DA9887DBFD8F517A97D

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES

DECRETO 053, DE 21 DE JULHO DE 2021

## EDITAL Nº 04 (anexo I)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBER PROPOSTAS, SUGESTÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022/2025.**

O **Prefeito Municipal de Barra do Mendes**, Estado da Bahia, na forma do Artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal **CONVOCA** a população em geral e as entidades representativas do Município para a participação de oficina para apresentação, discussão e elaboração do novo Plano Plurianual-PPA para o período de 2022 a 2025, nos termos do **DECRETO Nº 053, de 21/07/2021** a serem realizadas de 23/07 a 10/08 de 2021, a partir da data especificada encaminhar sugestões e propostas através do email [administracao@barradomendes.ba.gov.br](mailto:administracao@barradomendes.ba.gov.br)/[adm@barradomendes.ba.gov.br](mailto:adm@barradomendes.ba.gov.br)

Barra do Mendes, 21 de julho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES

SUGESTÃO: (ANEXO II)

PPA PARTICIPATIVO: 2022/2025 – DECRETO Nº 053, DE 21/07/2021

Secretaria: \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMA
1. Denominação:
2. Objetivo:
3. Público Alvo:
4. Justificativa:
5. Código do Programa:
6. Fonte: Poder Executivo
7. Projeto/Atividade:
8. Projeto/Atividade:
9. Projeto/Atividade:
10. Projeto/Atividade:
11. Projeto/Atividade:
12. Projeto/Atividade:
13. Projeto/Atividade:
14. Projeto/Atividade:

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE BARRA DO MENDES**

DECRETO Nº 053, DE 21/07/2021

ANEXO III

## QUESTIONÁRIO ESCUTA SOCIAL - PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Nome:
E-mail:
Telefone:
Bairro/Região:

**1 – Na sua opinião, quais seriam as principais prioridades para o seu Bairro, Comunidade, Distrito ou Povoado a constar do Plano Plurianual 2022 / 2025?**

- 1 - Saúde
- 2 - Educação
- 3 - Assistência Social, Redução da Pobreza, Inclusão Social e Direitos Humanos - Combate às Desigualdades com a Efetivação de Políticas Públicas
- 4 - Ações Culturais, Turismo, Esporte e Lazer
- 5 - Melhoramento e Expansão da Iluminação Pública
- 6 - Pavimentação de Ruas e/ou Melhorias de Estradas Vicinais
- 7 - Habitação Popular e/ou Ações de Melhorias Habitacionais
- 8 - Limpeza Urbana, Coleta Lixo e Acesso Água Potável
- 9 - Saneamento Básico
- 10 - Agricultura e Preservação do Meio Ambiente
- 11 - Modernização e Infraestrutura da Administração Pública
- 12 - Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos
- 13 - Fortalecimento da Participação Social
- 14 - Outros: \_\_\_\_\_

**2 – Se desejar, poderá descrever abaixo o detalhamento e/ou complemento quanto a sua sugestão.**

O envio das sugestões poderão ser encaminhado para o endereço do e-mail: [administracao@barradomendes.ba.gov.br](mailto:administracao@barradomendes.ba.gov.br) e/ou efetuando a impressão e entregando na Sede da Prefeitura Municipal direcionado à Ouvidoria ou Controladoria do Município no período de 23 de Julho a 16 de Agosto/21

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES

## DECRETO Nº 053

Dispõe sobre a realização de consulta pública para elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025.

**O Prefeito Municipal de Barra do Mendes**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que regem a matéria, faz saber a todos os munícipes que:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** a existência da Pandemia do Coronavírus - COVID-19 declara pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município a adoção de medidas preventivas, de controle e de contenção de riscos à saúde pública dos cidadãos, buscando evitar a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de realização de audiência pública presencial, decorrente do atual estágio da Pandemia que atravessa o mundo, causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a comunicação e discussão em ambiente virtual respeitam o isolamento social e a quarentena preventivamente alinhada a todos os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do Coronavírus – COVID-19 a comissão Municipal de Planejamento, criada através do Decreto nº 052, de 21 de junho de 2021 receberá as sugestões e Propostas através de email administração@barradomendes.ba.gov.br/adm@barradomendes.ba.gov.br.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido e comunicado a todos os interessados na forma da Lei que, excepcionalmente e pelos motivos acima elencados, será realizada consulta pública para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 de forma remota e/ou através do email.

Art. 2º - A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através de preenchimento de questionário eletrônico disponível na página de internet: <https://www.barradomendes.ba.gov.br>, a partir do dia 23 de julho de 2021 até o dia 10 de agosto de 2021, onde os cidadãos poderão apresentar sugestões para formulação de programas e ações de governo, ou aprimoramento dos programas ou ações já existentes no Município.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES

Parágrafo único: Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Projeto de Lei que será enviado para a Câmara Municipal.

Art. 3º - A Participação é aberta a qualquer cidadão, representante de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo Único: Conteúdos ofensivos ou que não tenham relação com o tema em debate serão desconsiderados.

Art. 4º - As audiências públicas presenciais, neste momento, substituídas pelo meio de comunicação eletrônica, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular como previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º - Fica estabelecida e autorizada à convocação na forma deste Decreto, questionário de escuta social, anexo I e do Edital nº 04 anexo II deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2021

Antonio Barreto de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL